



PARTE C

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 2387-A/2019

O presente despacho sistematiza as competências, procedimentos e metodologia a observar no processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes no ano letivo de 2019-2020, nomeadamente dos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF), dos Cursos Profissionais (CP) e dos Cursos com planos próprios de dupla certificação (CPP), tendo em vista as orientações metodológicas e critérios de ordenamento a definir por circular da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.).

Esta sistematização é enquadrada pela necessidade de garantir, de forma efetiva, a crescente valorização do Ensino Profissional, designadamente através da antecipação da divulgação das redes de ofertas, bem como do ajustamento da oferta de qualificações às necessidades da economia e do mercado de trabalho, permitindo alcançar um objetivo estratégico para o desenvolvimento económico e social do país e ainda aumentar a motivação dos jovens, incentivando-os a encontrar a melhor opção para si de entre as várias ofertas educativas e formativas, em particular no âmbito do ensino secundário, potenciando a sua qualificação.

Assim, o planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes é instrumental para a valorização destas ofertas educativas e formativas, ao desenvolver as redes em coerência com a capacidade instalada e a oferta de CEF, CP e CPP existente em cada entidade intermunicipal, procurando evitar redundâncias na oferta dos diversos operadores, e assegurando uma gestão conjunta daquelas que são as ofertas de dupla certificação no âmbito do ensino básico e do ensino secundário.

A resposta a estes vários desafios passa pela definição de um quadro de referência que delimita, de forma objetiva e racional, o planeamento e definição das redes de ofertas profissionalizantes, tendo em vista a sua adequada publicitação junto dos alunos, encarregados de educação e demais comunidade.

A racionalidade da rede é assegurada através da mobilização do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ), enquanto instrumento estratégico que enquadra as necessidades de qualificações a nível regional/sub-regional, cujo aprofundamento regional é implementado pelas entidades intermunicipais, sendo depois este instrumento articulado com um conjunto de princípios e critérios que permitem a ponderação das várias propostas a apresentar.

Com o presente despacho tem-se ainda em conta a mobilização de atores locais relevantes, no âmbito da definição e concertação da rede de ofertas de educação e formação, tida como essencial para o processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes. Nesse sentido, em particular a intervenção direta das entidades intermunicipais, no quadro das suas atribuições, reforça a contribuição que já asseguram ao nível do desenvolvimento do instrumento SANQ, nomeadamente no âmbito daquele que é o seu aprofundamento regional.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não se tendo verificado a constituição de interessados.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 42.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — Compete, em especial, à Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, I. P.):

a) Definir e publicitar, em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), os critérios de ordenamento da rede de oferta de formação inicial, a aplicar pelas entidades competentes pela promoção e apreciação de cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro;

b) Coordenar a oferta dos cursos, no âmbito das suas atribuições, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro;

c) Assegurar, em articulação com a DGEstE e as entidades intermunicipais, o ordenamento das redes de ofertas profissionalizantes, definindo

os critérios a considerar na sua estruturação, nos termos da alínea b) do artigo 3.º dos estatutos da ANQEP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 294/2012, de 28 de setembro.

2 — Compete à DGEstE participar no processo de planeamento e concertação da rede escolar em articulação com a ANQEP, I. P., e as entidades intermunicipais, nos termos da alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

3 — Compete às entidades intermunicipais e aos municípios participar no processo de planeamento e concertação da rede educativa e de formação profissional e cooperar com a ANQEP, I. P., e a DGEstE tendo em vista a estabilização de propostas para as redes de ofertas profissionalizantes, nos respetivos territórios, que obedeçam às orientações definidas pela ANQEP, I. P., designadamente na sua circular, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

4 — O disposto no presente despacho pressupõe a adesão das entidades intermunicipais ao processo, sendo as suas atribuições asseguradas pelas DSR-DGEstE caso tal não se verifique.

5 — A DGEstE e as entidades intermunicipais assumem a função de coordenação conjunta do processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes, sendo, para o efeito, coadjuvadas pelas respetivas direções de serviços regionais da DGEstE (DSR-DGEstE).

6 — Sem prejuízo da participação das entidades referidas nos números anteriores, o processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes para o ano letivo de 2019-2020, no âmbito de cada entidade intermunicipal, deve ainda envolver outras partes interessadas do respetivo território de influência, designadamente:

- As delegações regionais do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- As autarquias locais;
- Os Centros Qualifica;
- O Turismo de Portugal, I. P.;
- Outros operadores de educação e formação;
- Empresas e entidades empresariais de referência.

7 — Compete aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública, às escolas profissionais públicas e privadas, bem como aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, adiante designados por escolas, apresentar as propostas de ofertas educativas e formativas no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

8 — As propostas de CEF, CP e CPP apresentadas pelas escolas carecem de apreciação pelas DSR-DGEstE, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, com o n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com a alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, bem como com as disposições aplicáveis nas portarias que criam e regulamentam os CPP ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea g) do artigo 6.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, e ainda com os artigos 8.º, n.º 2, e 22.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

9 — As propostas referidas no número anterior, que cumpram os critérios definidos, são autorizadas para funcionar no ciclo de formação iniciado no ano letivo de 2019-2020, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, constituindo as respetivas redes autorizadas de cada oferta educativa e formativa.

10 — Os cursos autorizados em rede são divulgados no Portal da Oferta Formativa (www.ofertaformativa.gov.pt) tendo em vista a orientação escolar e vocacional dos alunos, nos termos da legislação aplicável, bem como a realização de ações de divulgação da oferta, em maio e junho de 2019 nas escolas onde se encontrem potenciais candidatos à frequência de CEF, CP e CPP, em termos a acordar entre os órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino.

11 — O previsto no número anterior não prejudica a possibilidade de realização de outras ações de divulgação das ofertas educativas e formativas.

12 — A homologação das turmas dos respetivos cursos será efetuada em julho e agosto de 2019 pela DGEstE, após a matrícula e inscrição dos alunos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, atendendo à reaplicação dos

critérios de ordenamento definidos bem como às orientações adicionais sobre este processo, publicitadas no SIGO, a emitir pela DGEstE até 31 de maio de 2019.

13 — O previsto nos n.ºs 9 e 12 não implica o financiamento do curso/turma, no caso de escolas de tipologia privada, ficando este dependente de análise nos termos da legislação em vigor para cada fonte de financiamento territorialmente aplicável.

14 — No âmbito das competências atribuídas a cada entidade no processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes no ano letivo de 2019-2020 serão observados os procedimentos constantes no quadro explicativo que constitui o anexo I ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

15 — Sem prejuízo de eventuais adaptações, o processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes no ano letivo de 2019-2020 segue o cronograma que consta do anexo II ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

16 — O processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes para o ano letivo de 2019-2020 observa os seguintes princípios orientadores, a desenvolver por circular da ANQEP, I. P.:

a) A centralidade do Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificações (SANQ), implementado pela ANQEP, I. P.;

b) A mobilização de critérios de proporcionalidade, relevância, desempenho e de sustentabilidade e coesão na definição das redes de ofertas profissionalizantes;

c) A centralidade das entidades intermunicipais, em articulação com as DSR-DGEstE, no âmbito do processo de coordenação conjunta das propostas das redes de ofertas profissionalizantes;

d) A articulação de três pressupostos fundamentais no âmbito da definição das redes de ofertas profissionalizantes, em cada entidade intermunicipal:

- i) A relevância das qualificações no âmbito do SANQ;
- ii) A estabilidade das redes existentes tendo em conta a capacidade instalada em cada entidade e respetivo território;
- iii) A promoção da possibilidade de inovação;

e) A relevância do processo de concertação das redes com as escolas, designadamente através da realização de reuniões entre aquelas, as entidades intermunicipais e as DSR-DGEstE, sem prejuízo da possibilidade de participação da ANQEP, I. P., tendo em vista a discussão e avaliação das propostas apresentadas face aos princípios e critérios definidos.

17 — A proposta de definição das redes de ofertas profissionalizantes observa os seguintes critérios, a desenvolver por circular da ANQEP, I. P.:

a) Critério da proporcionalidade: sem prejuízo de ajustamentos em razão de inexistência de lotação de acordo com a regulamentação em vigor, na definição das redes para o ano letivo de 2019-2020 deve manter-se a mesma proporção de cursos atribuídos às escolas de tipologia pública e privada que se verificou no ano letivo de 2016-2017;

b) Critério da relevância: na definição das redes, as entidades intermunicipais e as DSR-DGEstE utilizarão como referência de priorização o grau de relevância no SANQ;

c) Critério de desempenho: construído com base nos seguintes indicadores:

- i) Existência de sistema de garantia da qualidade;
- ii) Taxa de transição com sucesso dos formandos, sem prejuízo da sua não aplicação aos CEF T3;
- iii) Taxa de conclusão;
- iv) Taxa de empregabilidade ou prosseguimento de estudos;

d) Critério de sustentabilidade e coesão: na definição das redes para o ano letivo de 2019-2020 deve ter-se em conta o ajustamento das propostas que garanta a funcionalidade do processo, a eficácia da oferta, a sustentabilidade e a coesão territorial da rede, em torno das seguintes dimensões:

- i) Valorização das parcerias com entidades terceiras;
- ii) Não-redundância da oferta;
- iii) Inclusão de alunos com necessidades educativas específicas ou em risco de exclusão social, nomeadamente no âmbito do processo de reajustamento em sede do disposto no n.º 12.

18 — Tendo em vista a operacionalização dos critérios previstos no número anterior, a ANQEP, I. P., disponibiliza, previamente, as seguintes informações:

a) O número máximo de referência de turmas a atribuir em cada entidade intermunicipal, calculado tendo por base os seguintes indicadores:

- i) 50 % do universo de alunos inscritos no ano letivo de 2018-2019 no 9.º ano do ensino básico geral, ajustado no mínimo ao número de turmas da rede em funcionamento no ano letivo de 2018-2019, aplicável aos CP;
- ii) O número de turmas da rede em funcionamento no ano letivo de 2018-2019, aplicável aos CEF;

b) A distribuição do número de turmas a atribuir a cada entidade intermunicipal, por níveis de relevância do SANQ, aplicável aos CEF;

c) A definição do número mínimo e máximo de turmas associadas a cada curso, em cada entidade intermunicipal, aplicável aos CP;

d) Informações relevantes no âmbito do critério de proporcionalidade;

e) Informações relevantes no âmbito do critério de desempenho, a partir dos dados recolhidos no SIGO.

19 — As informações identificadas no número anterior são disponibilizadas às DSR-DGEstE, às entidades intermunicipais e às escolas.

20 — O disposto nos n.ºs 16 a 18 não se aplica à rede de CPP para o ano letivo de 2019-2020.

21 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 14)

Procedimentos	Entidade responsável	Observações
1. Publicitação da circular da ANQEP, I. P. . . .	ANQEP, I. P., em articulação com a DGEstE.	A circular onde se definem os critérios e respetivas orientações metodológicas que enquadram o processo de planeamento e concertação das redes de CEF e CP para o ano letivo de 2019-2020 será publicitada no SIGO, bem como no portal da ANQEP, e divulgada junto das escolas pela DGEstE.
2. Confirmação de adesão ao processo por parte das entidades intermunicipais.	Entidades intermunicipais	Comunicação à ANQEP, I. P., através de correio eletrónico para o endereço sec.dir@anqep.gov.pt .
3. Envio da informação às escolas relativa ao prazo para submissão das propostas em SIGO.	DGEstE, em articulação com DGEEC.	A informação a remeter explicita os prazos e procedimento para submissão das propostas no SIGO, com indicação dos campos iniciais obrigatórios (Qualificação, n.º de turmas, n.º de alunos previsível e Agregações), bem como os adicionais que serão complementados posteriormente (n.º de horas, Plano de Formação e Separador Técnico-Pedagógico).
4. Envio da informação de suporte ao processo de decisão por parte das entidades intermunicipais e das DSR-DGEstE.	ANQEP, I. P., em articulação com DGEstE.	A informação é enviada às DSR-DGEstE, às entidades intermunicipais que tenham confirmado adesão ao processo, bem como às escolas.
5. Submissão das propostas em SIGO	Escolas	As propostas das escolas são submetidas exclusivamente no SIGO. Oferta em estado SIGO: «Submetida».

Procedimentos	Entidade responsável	Observações
6. Reunião técnica preparatória entre as entidades intermunicipais, as DSR-DGEstE, a ANQEP, I. P., e a DGEstE.	ANQEP, I. P., e DGEstE	A reunião preparatória visa explicitar todas as questões técnicas inerentes ao processo de planeamento e concertação das redes de ofertas profissionalizantes, bem como calendarizar e preparar as reuniões de concertação com as escolas, a articular entre as DSR-DGEstE e as entidades intermunicipais.
7. Preparação do processo de concertação com base nas propostas apresentadas pelas escolas e na aplicação dos critérios.	DSR-DGEstE e entidades intermunicipais.	O conjunto das propostas apresentadas deve ser analisado globalmente face ao número máximo de turmas atribuído à entidade intermunicipal, por níveis de relevância e por curso, de acordo com os critérios previstos. Esta comparação visa identificar eventuais desvios entre as propostas apresentadas e os limites de turmas associados a cada entidade intermunicipal. Tendo em consideração os desvios verificados e a aplicação dos critérios de proporcionalidade, de relevância e de desempenho, a entidades intermunicipais e as DSR-DGEstE definem uma primeira proposta de afetação dos cursos a cada estabelecimento de ensino, a ser discutida em sede de concertação com as escolas.
8. Reuniões de concertação da rede	DSR-DGEstE e entidades intermunicipais.	A proposta de afetação dos cursos, trabalhada pela entidade intermunicipal e pelas DSR-DGEstE, é discutida em sede de concertação com as escolas, existindo a possibilidade de se efetuarem ajustamentos dentro dos limites estabelecidos com base nas informações previstas no n.º 18 do presente despacho, nomeadamente tendo em consideração o critério de sustentabilidade e coesão.
9. Processo de validação e invalidação das propostas em SIGO.	DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.	Na sequência das reuniões de concertação e após verificação da conformidade com os critérios de ordenamento, as DSR-DGEstE emitem parecer favorável ou desfavorável, em SIGO, para cada um dos cursos/ações, com exceção das propostas identificadas para reformulação, para as quais se cumpre o disposto no procedimento seguinte. Oferta em estado SIGO: «Em Homologação — Favorável» ou «Em Homologação — Desfavorável».
10. Reformulação das propostas iniciais apresentadas pelas escolas tendo em conta o definido nas reuniões de concertação de rede.	Escolas e DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.	As propostas identificadas para reformulação são alteradas, pelas escolas, no SIGO, através do módulo de «pedidos de alteração» disponibilizado para o efeito, de acordo com o definido nas reuniões de rede. Os cursos que representem «novas ofertas» são criados centralmente pela DGEEC em estado de «intenção», cabendo depois às escolas a sua colocação no estado «submetido».
11. Validação final das propostas apresentadas pelas escolas.	DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.	As DSR-DGEstE procedem à validação das propostas no SIGO, nos termos do n.º 8 da presente circular, tendo em vista a produção de Informação-proposta conjunta da DGEstE e da ANQEP, I. P., com as propostas de redes a autorizar. Oferta em estado SIGO: «Em Homologação — Favorável» ou «Em Homologação — Desfavorável».
12. Atualização das ações em SIGO com base na rede autorizada.	DGEEC	Sinalização no SIGO dos cursos/ações cujo funcionamento foi autorizado tendo em vista o disposto no n.º 10 do presente despacho. Oferta em estado SIGO: «Em Homologação — Favorável» e «Autorizado em Rede»

ANEXO II

(a que se refere o n.º 15)

Procedimentos	Data	Entidade responsável
1. Publicitação da circular da ANQEP, I. P.	8 de março	ANQEP, I. P., em articulação com a DGEstE.
2. Confirmação de adesão ao processo por parte das entidades intermunicipais.	Até 15 de março	Entidades intermunicipais.
3. Envio da informação às escolas relativa ao prazo para submissão das propostas em SIGO.	Até 15 de março	DGEstE, em articulação com DGEEC.
4. Envio da informação de suporte ao processo de decisão por parte das entidades intermunicipais e das DSR-DGEstE.	Até 15 de março	ANQEP, I. P., em articulação com DGEstE.
5. Submissão das propostas em SIGO	18 a 22 de março	Escolas.
6. Reunião técnica preparatória entre as entidades intermunicipais, as DSR-DGEstE, a ANQEP, I. P. e a DGEstE.	26 de março	ANQEP, I. P., e DGEstE.
7. Preparação do processo de concertação com base nas propostas apresentadas pelas escolas e na aplicação dos critérios	27 de março a 3 de abril *	DSR-DGEstE e entidades intermunicipais.
8. Reuniões de concertação da rede	4 a 19 de abril *	DSR-DGEstE e entidades intermunicipais.
9. Processo de validação e invalidação das propostas em SIGO	4 a 24 de abril *	DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.
10. Reformulação das propostas iniciais apresentadas pelas escolas tendo em conta o definido nas reuniões de concertação de rede.	4 a 24 de abril *	Escolas e DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.
11. Validação final das propostas apresentadas pelas escolas	26 a 30 de abril *	DSR-DGEstE, em articulação com DGEEC.
12. Atualização das ações em SIGO com base na rede autorizada	Até 10 de maio	DGEEC.

Nota. — Os procedimentos elencados em 7. a 11. podem ser geridos de forma flexível.